



LEI Nº 869, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Concede revisão geral anual aos servidores e agentes públicos municipais, nos termos do Inciso X do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no índice de 3,86 (três virgula oitenta e seis por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, de março 2023 a fevereiro 2024, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 778, de 09 de junho de 2020, a incidir sobre as remunerações e os subsídios dos servidores e agentes públicos dos Poderes do Município de Santa Tereza de Goiás, relativamente a data base do ano de 2024.

Parágrafo Único: A data base prevista neste artigo será concedida em 03 (três) parcelas:

I - 1,26% (um virgula vinte e seis por cento) em 1º de abril de 2024;

II - 1,30% (um virgula trinta por cento) em 1º de junho de 2024; e

III - 1,30% (um virgula e trinta por cento) em 1º de agosto de 2024.

Art. 2º. . Não se aplica à presente Lei aos Profissionais do Magistério e aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais foram beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal